

MODELO: VJ400

CV 19
103.33/01

MODELO: JM300

CV 19
103.33/02

MODELO: MST

CV 19
103.33/03

A colocação em serviço dos micro- contadores de água fica condicionada à operação da primeira verificação, na qual deverão ser verificados os cumprimentos das condições em que é feita, bem como as conformidades com os erros máximos admissíveis estabelecidos no ponto 4.2 e regulamentada pela informação constante do anexo C da OIML R049- 1:2013.

A aprovação dos três modelos é concedida, sob a referencia nº AM/001/2019, válida por um período de 10 anos, à empresa JANZ-Contagem e Gestão de Fluidos S, A, cujo logotipo indicado abaixo:



O presente despacho entra em vigor no dia seguinte a sua publicação, autorizando a disponibilização no mercado nacional os modelos de micro- contadores acima referidos, mediante a realização de ensaios da primeira verificação, como preconiza o artigo 8º do decreto-lei acima referido, em que deverão ser verificados os cumprimentos das condições em que o reconhecimento é feito, bem como as conformidades com os erros máximos admissíveis estabelecidos no anexo V da OIML R049.

Instituto de Gestão da Qualidade e da Propriedade Intelectual, na Praia, aos 17 de setembro de 2019. — A Presidente do Instituto de Gestão da Qualidade e da Propriedade Intelectual, *Ana Paula Spencer Carvalho de Barros*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA SEGURANÇA SOCIAL

Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extracto do despacho nº 1070/2019 — De S. Exª o Ministro da Saúde e da Segurança Social:

De 2 de fevereiro de 2019:

Silvino Felipe Dias, Bombeiro da Câmara Municipal de São Vicente, apresentou-se à Junta de Saúde de Barlavento, conforme mapa emitida em sessão de 31 de Janeiro de 2019, com o seguinte teor:

“É lhe atribuído incapacidade de 100%, segundo BO nº 15 de 13 de Abril de 1971, art. 68, 0; 1) e art. 71º, d) 3)”.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, na Praia, aos 18 de setembro de 2019. — A Diretora Geral, *Serafina Alves*.

Extracto do despacho nº 1071/2019 — De S. Exª o Ministro da Saúde e da Segurança Social:

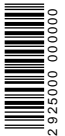
De 6 de maio de 2019:

Zenaida Fortes Lopes, Enfermeira Geral nível III, pertencente ao quadro de pessoal da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, em situação de licença sem vencimento de longa duração, desde 1 de maio de 2010, autorizada a regressar ao serviço, ao abrigo do artigo 53º Decreto Lei nº 3/2010, de 8 de março, com efeito a partir da data de publicação no *Boletim Oficial*.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na rubrica 02.01.01.03.05 – Reingresso – Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão – Ministério da Saúde e da Segurança Social.

(Visado pelo Tribunal de Contas, no dia 9 de setembro de 2019)

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, na Praia, aos 19 de setembro de 2019. — A Directora Geral, *Serafina Alves*.



PARTE E

AGÊNCIA REGULADORA MULTISSETORIAL DA ECONOMIA -ARME

Deliberação nº 20/CA/2019

de 19 de setembro

Estabelece o valor fixo a pagar por cada kWh de energia com origem em renováveis (VFER), para o ano 2019

O Decreto-Lei nº 54/99, de 30 de Agosto, com a redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei nº 14/2006, de 20 de Fevereiro, vem melhor evidenciar o princípio do livre estabelecimento no tocante à produção de energia elétrica em Cabo Verde. Posteriormente, o Decreto-Lei nº 30/2006, de 12 de junho, veio regulamentar a atividade de produção independente, independentemente da origem da energia, definindo apenas alguns benefícios específicos para energias renováveis.

Com o objetivo de dar um forte impulso às energias renováveis, o Decreto-Lei nº 1/2011, de 3 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei nº 54/2018, de 15 de Outubro, vem não só criar um regime de licenciamento e exercício de atividade específico e adaptado às energias renováveis, distinto do estabelecido no Decreto-Lei nº 30/2006, mas também estabelecer um conjunto de matérias transversais fundamentais para o desenvolvimento das energias renováveis, designadamente no respeitante ao planeamento territorial, à fiscalidade, ao licenciamento ambiental e aos mecanismos de remuneração e sua garantia.

A atividade de produção de energia elétrica com base em fontes de energia renováveis pode ser exercida, segundo o Decreto-Lei nº 1/2011,

de 3 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei nº 54/2018, de 15 de Outubro, com base em três regimes: regime geral, regime para micro produção e regime simplificado para eletrificação rural descentralizada.

Assim, para o caso do exercício da atividade de produção de energia elétrica com base em fontes de energia renováveis no regime geral e de acordo com o nº 7 do art.º 17 do Decreto-Lei nº 54/2018, de 15 de Outubro, que altera o Decreto-Lei nº 1/2011, de 3 de Janeiro, compete à Agência Reguladora Multissetorial da Economia - ARME o estabelecimento anual do valor fixo a pagar por cada kWh, nos termos do nº 1 do mesmo artigo, tendo em consideração os custos marginais de produção efetivamente verificados no ano anterior, incluindo os combustíveis e os custos de operação e manutenção.

O mesmo valor é referido no artigo 23.º do diploma supra citado, que estabelece o regime remuneratório específico aplicável à micro-produção, relatando que para Sistemas de Micro-produção com potência total instalada superior a 400 W, a tarifa de venda de eletricidade à rede nos momentos em que se registre um excedente de energia produzida face à energia consumida é igual ao custo evitado de produção térmica do Sistema Elétrico Nacional, anualmente publicado pela ARME.

É neste âmbito que a ARME estabelece o valor fixo a pagar por cada kWh de energia com origem em renováveis (VFER) como sendo o custo evitado de produção térmica do Sistema Elétrico Nacional, para o ano de 2019 de 8,80 CVE/kWh.

A presente Deliberação tem efeito retroativo em 1 de janeiro de 2019.

O Conselho de Administração, na Praia, aos 19 de setembro de 2019. — Presidente, *Isaías Barreto da Rosa*, Administradores, *João Gomes e Almerindo Fonseca*